



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOF

Nesta Data, 29/05/2012

Leila Lúcia S. A.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.715, DE 28 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Acresce o quantitativo dos
cargos que menciona do
quadro de serviços auxiliares
do Ministério Público, e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O cargo de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, passa do atual quantitativo de 113 (cento e treze), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco).

Parágrafo único. As 12 (doze) vagas ora acrescentadas, constantes do caput deste artigo, são destinados à cidade de João Pessoa e se prestarão às seguintes especialidades:

- I – Análise de Sistemas (Programador), 08 (oito) vagas;
- II – Análise de Sistemas (Suporte), 02 (duas) vagas;
- III – Análise de Sistemas (Administrador de Banco de Dados), 02 (duas) vagas.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º O cargo de Auxiliar Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-102, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público passa do atual quantitativo de 08 (oito), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 13 (treze).

Parágrafo único. As 05 (cinco) vagas acrescidas, constantes do caput deste artigo, são destinadas às cidades e especialidades seguintes:

I – Análise de Sistema (Suporte), para João Pessoa, 03 (três) vagas e para Campina Grande 01 (uma) vaga;

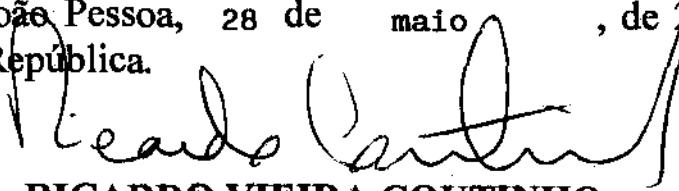
II – Web Designer, para João Pessoa, 01 (uma) vaga.

Art. 3º A quantidade geral dos cargos efetivos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público é o constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio, de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
LEI Nº 9.715, 28 de maio de 2012
ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E
FUNCIONAIS
SÍMBOLO: MP-SAAF-100

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	125
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	13
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	79
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	44
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	4
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	9
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31
Total de cargos efetivos: 305 (trezentos e cinco) cargos		

RL